



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 7.314 /2011

Institui como polo turístico religioso no âmbito do Município de Divinópolis/MG o “Santuário de Nossa Senhora Aparecida”, e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído como polo turístico religioso no âmbito do Município de Divinópolis/MG o “Santuário de Nossa Senhora Aparecida” situado na Rua Iguatama, nº 497, Bairro Bom Pastor, neste Município.

Parágrafo único. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Divinópolis/MG o evento religioso com programação festiva litúrgica com início no dia 1º de outubro e término no dia 12 de outubro, data em que se celebra oficialmente o Dia de Nossa Senhora Aparecida.

Art. 2º Os acessos ao Santuário de Nossa Senhora Aparecida serão dotados de placas indicativas que identifiquem sua localização.

Art. 3º A aplicação desta Lei caberá ao órgão competente do poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 04 de março de 2011.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Antônio Luiz Arquetti Faraco Júnior
Secretário Municipal de Governo

David Maia D'Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Rogério Eustáquio Farnese
Procurador Geral

Projeto de Lei CM-019/2011
Publicação: Diário Oficial Eletrônico, em 22/03/11